

15
Câmara
SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

= LEI Nº 1.529, DE 24 DE MAIO DE 1984 =

DISPÕE SOBRE PARQUES DE DIVERSÕES QUE SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO DE LORENA.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Parques de Diversões que se instalarem no Município de Lorena, são obrigados a fornecerem ao Departamento de Promoção Social da Prefeitura Municipal, 300 (trezentos) ingressos para serem distribuídos às famílias de baixa renda.

§ Único - A comprovação para aquisição dos ingressos de que trata o artigo supra, será feita junto do Departamento de Promoção Social da Prefeitura Municipal, mediante apresentação de Atestado de Pobreza.

Artigo 2º - Verificado o não cumprimento desta Lei, o infrator será notificado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal para, no prazo de 05 (cinco) dias ofertar os ingressos à Promoção Social.

§ Único - Não cumprida a notificação, o infrator será passível de punição a ser aplicada pela Prefeitura Municipal.

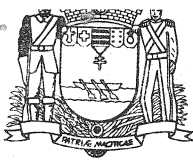
Artigo 3º - O Executivo regulamentará, dentro de 30 (trinta) dias, o disposto nos artigos antecedentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 24 de maio de 1984.



CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
= Prefeito Municipal =



SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorenia
Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.529/84)

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 24 de maio de 1984.

Maria Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =